

este éste norte este este (S) (E) (S) cem me- me- metros (30 me- me- etros me- e cem enta enta (N); trin- cin- (E) (N) (E) (N) (E) (N) ante tigos odizo res- reto o fir- uala- 8; e il de ner- Art. 2º O concessionário fica obrigado a recolher nos cofres públicos, na forma da Lei, os tributos devidos à União, em cumprimento do disposto no Decreto-lei nº 1.038, de 21 de outubro de 1969.

Art. 3º Se o concessionário não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a concessão para lavrar será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 65 e 66 do Código de Mineração.

Art. 4º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões do solo e subsolo para fins de lavra, na forma do artigo 59 do Código de Mineração.

Art. 5º A concessão de lavra terá, por título, este Decreto, que será transscrito no livro C — Registro dos Decretos de Lavra, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (DNPM — 1.444-66).

Brasília, 23 de agosto de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Antônio Dias Leite Júnior

*Rosa Duf*

*B*

DECRETO N° 71.012 — DE 23 DE AGOSTO DE 1972

Concede reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, modalidade Biomédica, ministrado pela Universidade Federal de Pernambuco.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterada pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 490 de 1972 — CFE do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º É concedido reconhecimento ao curso de Ciências Biológicas,

modalidade Biomédica, ministrado pela Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de agosto de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Antônio Dias Leite Júnior

DECRETO N° 71.013 — DE 23 DE

AGOSTO DE 1972

Declara sem efeito o Decreto nº ... 25.421, de 1 de setembro de 1948.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, nos termos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM — 223 de 1943, decreta:

Art. 1º Fica declarado sem efeito o Decreto nº 25.421, de 1 de setembro de 1948, que concedeu à Mineração e Fundição Brasil Ltda. o direito de lavrar cassiterita e associados em terrenos situados no lugar denominado Colônia, distrito de Coroas, município de Prados, Estado de Minas Gerais, cujos direitos foram cedidos a Mateus Rezende Mendonça.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (DNPM — 223-43).

Brasília, 23 de agosto de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Antônio Dias Leite Júnior